



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 15 DE FEVEREIRO DE 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 007/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano NOVO NORMAL PB, o qual institui a retomada gradual das atividades nos Municípios Paraibanos, ante a pandemia decorrente da COVID-19; o Decreto de nº 41.142 de 02 de abril de 2021 do Governo do Estado da Paraíba, o qual dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias;

Considerando que o Município de Santa Inês se enquadra na **bandeira laranja na** Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB em relação aos níveis de risco de práticas produtivas e sociais;

Considerando o aumento de casos ativos da COVID-19 e da síndrome gripal no município de Santa Inês/PB;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior

DECRETA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

2

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 15 DE FEVEREIRO DE 2021

Art. 1°. No período compreendido entre 15 de fevereiro a 03 de março de 2022, os bares, restaurantes e lanchonetes, poderão funcionar somente até as **00h00min** (meia noite), condicionado a exigência dos protocolos sanitários.

Art. 2°. No período compreendido entre 15 de fevereiro a 03 de março de 2022, só será permitido atendimento presencial nos Órgãos Públicos municipais e Agências Bancárias (Casa Lotérica CAIXA), mediante **cumprimento dos protocolos sanitários, especificamente o uso de máscaras e distanciamento social.**

Art. 3°. No período compreendido entre 15 de fevereiro a 03 de março de 2022 ficam **PROIBIDO** festas dançantes, apresentações artísticas e/ou culturais, shows e similares em ambientes públicos, vaquejadas, bolões de vaquejadas, uso de sons, a exemplo de paredões e sons automotivos.

Art. 4°. Os demais estabelecimentos não citados neste Decreto permanecem autorizados a funcionar, devendo zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

Art. 5°. Permanece **OBRIGATÓRIO**, em todo território do município de Santa Inês/PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, transporte alternativos e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 6°. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

Art. 7°. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

3

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 15 DE FEVEREIRO DE 2021

adotadas nesse decreto será reavaliada juntamente com a nova avaliação do Plano Novo Normal do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 8º. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mail: secadmsi@hotmail.com.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 03 de março de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, em 15 de fevereiro de 2022.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
PREFEITO